

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
gbvereadordavidsalomao@gmail.com
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

017

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 21/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR LUIS CARLOS DUDÉ, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA SEBASTIÃO RODRIGUES DE CASTRO A ATUAL 3ª AVENIDA BOA VISTA, QUE SE ESTENDE ETRE A AVENIDA GILENILDA ALVES E AVENIDA JURACY MAGALHÃES, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº. 21/2018, que dispõe sobre a denominação de Avenida Sebastião Rodrigues Castro a atual 3^a Avenida Boa Vista, que se estende entre a Avenida Gilenilda Alves e Avenida Juracy Magalhães, nesta cidade e dá outras providências

Na justificativa que encaminha o Projeto, apresenta a biografia do Dr. Sebastião Rodrigues Castro.

II- EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade

III- VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
gbvereadordavidsalomao@gmail.com
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o art. 7º, XVII da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê, como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

"Art. 7º.

XVII – denominar e alterar nome de vias, logradouros e prédios públicos.”

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

IV- PARECER:

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 21/2018, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 26 de abril de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final


David Salomão
Presidente
Gilmar Ferraz
Relator
Valdemir Dias
Membro